

**SECRETARIA DA CÂMARA**

**MESA DA CÂMARA**

**ATO Nº 651/99**

**CRIA A COMISSÃO ESPECIAL PARA ATRIBUIÇÃO DO SELO EMPRESA CIDADÃ, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 05/98.**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, resolve:**

**Art. 1º.** A Comissão Especial para atribuição do Selo Empresa Cidadã, instituída pela Resolução nº 05/98, será composta por pessoas indicadas pelas organizações da sociedade civil ligadas ao meio empresarial, à avaliação da qualidade dos produtos, à defesa da vida, dos direitos humanos e sociais, do trabalho, da cidadania e Membros do Legislativo Municipal.

**§ 1º.** Os representantes da sociedade civil na Comissão Especial serão pessoas indicadas pelas seguintes entidades:

- I - Associação Brasileira de Empresários Pela Cidadania - CIVES;**
- II - Associação Brasileira de Organizações Não Governamentais - ABONG;**
- III - Associação Comercial do Estado de São Paulo - ACSP;**
- IV - Central Única dos Trabalhadores - CUT;**
- V - Centro das Indústrias do Estado de São Paulo - CIESP;**
- VI - Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP;**
- VII - Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas - IBASE;**
- VIII - Instituto Ethos;**
- IX - Pensamento Nacional das Bases Empresariais - PNBE;**
- X - SINDIPEDRAS - Sindicato da Indústria de Mineração da Pedra Britada do Estado de São Paulo;**
- XI - Demais entidades que solicitarem sua participação ou que vierem a ser convidadas por indicação destas.**

**§ 2º.** Não haverá limite para participação, competindo internamente à Comissão Especial a distribuição das atividades.

**Art. 2º.** As Lideranças dos Partidos Políticos com representação na Câmara Municipal de São Paulo terão 5 (cinco) dias úteis para a indicação dos Membros que, como titulares e substitutos, irão integrar a Comissão Especial.

**§ 1º.** O Presidente da Câmara fará, de ofício, a designação se, no prazo fixado, a liderança não comunicar os nomes de seus representantes para compor a Comissão Especial, observando o seguinte critério: 2(dois) titulares e 3(três) substitutos.

**§ 2º.** Os Presidentes das Comissões Permanentes são Membros natos da Comissão Especial e estão excluídos da cota estabelecida no caput.

**Art. 3º.** A Comissão Especial constituirá uma Comissão Executiva para operacionalizar seus trabalhos.

**Parágrafo único -** Compete a Comissão Especial estabelecer a composição e regulamentar as atividades da Comissão Executiva, que é responsável por definir:

- I - o modelo do Balanço Social a ser adotado;**
- II - a proposta de criação do layout do Selo Empresa Cidadã e de divulgação da premiação, em parceria com agência de propaganda e publicidade;**
- III - a solenidade de lançamento do prêmio Selo Empresa Cidadã;**
- IV - os quesitos para análise dos Balanços Sociais apresentados;**
- V - organização da inscrição e da recepção dos Balanços Sociais;**
- VI - organização da solenidade de entrega do prêmio Selo Empresa Cidadã.**

**Art. 4º.** Compete exclusivamente à Comissão Especial aprovar seu programa de trabalho.

**Parágrafo único -** A Comissão Especial reunir-se-á necessariamente ao menos 5 (cinco) vezes a cada biênio, para:

- I - nomear a Comissão Executiva;**
- II - lançar o prêmio;**
- III - ratificar a relação de premiados;**
- IV - presidir a solenidade de premiação.**

**Art. 5º.** Os Membros da Comissão Especial assumirão o compromisso de realizar ampla divulgação, entre seus pares na sociedade civil, do Selo Empresa Cidadã, estimulando pelos meios disponíveis a ampla participação empresarial.

**Art. 6º.** Cada Membro da Comissão Especial poderá criar em sua entidade ou organização, posto de atendimento para esclarecer e orientar os interessados, bem como receber os balanços sociais inscritos para premiação.

**Art. 7º.** Fica facultado a cada Membro, proceder a seleção prévia dos balanços sociais inscritos desde que sejam justificados seus critérios na Comissão Especial, quando da aprovação do projeto de premiação.

**Art. 8º.** Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 18 de junho de 1999.